

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MANOEL LOUREIRO NETO - DIGNO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2022

Contrarrrazão ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Cimel
Pavimentação e Engenharia LTDA.

Ilustríssimo senhor Nicholas da Costa Machado - Digno Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

A empresa, AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.659.484/0001-67, com sede administrativa na Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000, neste ato representada como proprietário, responsável legal - Sr. Augusto Borges Caseta Ferreira - brasileiro, casado, empresário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, **interpor Contrarrrazão ao Recurso Administrativo** apresentado pela empresa CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, em face de decisão proferida pela nobre Comissão Permanente de Licitação, constantes da Ata de Julgamento da Concorrência Pública nº 02/2022 fazendo consubstanciado nas razões que seguem:

1. SÍNTESE DOS FATOS

Alega a empresa no item *I - Dos Fatos Subjacentes*, que a empresa apresentou o balanço patrimonial de abertura na forma da lei, e conforme exigências editalícias,

documentação sendo a mesma devidamente habilitada. 3 - CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, constatado que o representante da empresa não possui procuração do sócio administrador, portanto o mesmo não poderá se manifestar no certame. Também apresentou o seu balanço patrimonial incompleto pois possui apenas sua escrituração e um balanço simples, não está

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 - Centro - CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400
Diamantino - MT
www.diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.643.540/0001-74

acompanhado nem dos termos de abertura e encerramento, nem índices de liquidez e seus coeficientes motivo pela qual a empresa será inabilitada. O Presidente da

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

Todavia, o entendimento da distinta Comissão Permanente de Licitação não poderia ser diferente, decidindo pela sua *inabilitação*, sob os seguintes fundamentos demonstrados acima grifadas na Ata de Julgamento.

É como concluiu a distinta CPL e também é a síntese necessária.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A presente contrarrazão do recurso está sendo interposto tempestivamente, de forma escrita, devidamente fundamentado, com pedidos claros e definidos, endereçado ao Prefeito Municipal (autoridade superior), por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autoridade que, juntamente com os seus pares praticou o ato recorrido.

3. DO MÉRITO RECURSAL

3.1. RAZÕES DE RECURSO

Assim concluiu a CPL:

Aberto os envelopes, todos os documentos foram examinados e vistados pela CPL, e foi constatado pela CPL que as empresas: 3 - CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, constatado que o representante da empresa não possui procuração do socio administrador, portanto o mesmo não poderá se manifestar no certame...

1. ***... Também apresentou o seu balanço patrimonial incompleto pois possui apenas sua escrituração e um balanço simples, não está acompanhado nem dos termos de abertura e encerramento...***

É notório que a empresa Cimel, comparece a Concorrência nº 002/2022, totalmente despreparado para ser habilitada no certame. Se não, apresentaria pelo menos a sua Procuração para se manifestar.

Em sua própria defesa, no intuito de induzir a CPL a aceitar sua habilitação, apresenta recurso para explicar a falta de documentos comprobatórios de sua situação financeira que não atendem as exigências do edital.

Segue o texto do edital:

14.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 – Novo Diamantino – Diamantino /MT – CEP: 48.402-000

b) *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo;*

c.1) *A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômica - Financeira da Licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, já exigível na forma da Lei, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima;*

e) *O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;*

Nesse contexto apresentado a empresa de fato não atende o edital, pois nem todas as documentações foram apresentadas devidamente sem restrição, o que torna expressiva a exigência.

2. ... ***nem índices de liquidez e seus coeficientes motivo pela qual a empresa será inabilitada.***

Observe o tamanho da disparidade, a qual a empresa Cimel tenta aludir a CPL com acórdãos e decisões do TCU, que não cabem como respaldo para a decisão proferida. A empresa não apresenta o exigido no item 14.13, sub item C, do edital. Vejamos:

c) **Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:**

a.1) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula: $ILC = \frac{AC}{PC}$ AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
a.2) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula: $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo
a.3) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula: $GS = \frac{AT}{PC + ELP}$ AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo

c.1) **A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômica - Financeira da Licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, já exigível na forma da Lei, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.**

c.2) **Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 01 (um).**

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

Nada como os fatos claros e sucintos para corroborar com a decisão da CPL, na correta inabilitação da empresa CIMEL.

Vejamos mais um equívoco no recurso apresentado.

Fica demonstrado que a empresa apresentou, o balanço patrimonial de abertura, na forma da lei, e conforme exigências edilícias. Os índices de liquidez e seus coeficientes não são possíveis quando da apresentação do balanço de abertura, uma vez não existir demonstrações, como é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. A ausência dos Termos de Abertura e Encerramento não são causas de inabilitação, uma vez que o edital não faz tal exigência. Bem como não faz parte do rol taxativo constante da lei 8666/93. Verifica-se dessa maneira que foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital da Concorrência Pública 002/2022 da Prefeitura de Diamantino – MT, bem como os documentos cumprem com os preceitos legais.

Afirma a empresa que os índices de liquidez e seus coeficientes não são possíveis, se não existe demonstrações contábeis.

E exatamente isso. E a empresa não tem o balanço patrimonial, obviamente não terá as demonstrações contábeis para que possa a CPL averiguar a sua condição financeira, conforme consta no Art. 31 da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - [...];

III - [...].

1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade (grifo nosso).

2o [...].

3o [...].

4o [...].

5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (grifo nosso).

Após minucioso processo de registro e mensuração dos eventos econômicos que alteram o patrimônio de uma empresa, é por meio da Análise de Balanço que se faz a adequada avaliação de sua situação econômico-financeira.

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

E nas Licitações Públicas é obrigatório esta apresentação, como está bem claro nos parágrafos 1º e 3º do Art. 31 da Lei 8666/93.

Lego, é bom lembrar que o que consta no edital é lei, portanto deve ser cumprido sob pena de inabilitação, portanto se há exigência específica dos Índices Contábeis, como já demonstrado, o licitante deve cumprir o estabelecido.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento da presente contrarrazão ao recurso apresentado pela empresa CIMEL, com a consequente atribuição do efeito de continuidade da inabilitação da mesma;

b) *no mérito*, por tudo quanto demonstrado e provado, e em consonância com as normas e princípios de regência, o provimento da presente contrarrazão, com a consequente permanência da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL para, assim, considerar a empresa CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, INABILITADA.

c) a comunicação da Contrarrazão ao órgão de Controle Interno do Município.

Estes são termos em que pede deferimento.

Diamantino - MT., 13 de dezembro de 2022.

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA
CNPJ/MF nº 29.659.484/0001-67